

EDITORIAL

A fórmula do Estado (Liberal) de Direito vem sendo impactada profundamente pelas transformações tecnológicas experimentadas contemporaneamente, em suas diversas facetas, repercutindo naquilo que é seu núcleo fundante, os direitos e garantias fundamentais, tanto no que respeita à salvaguarda dos mesmos, quanto à emergência de novas situações e circunstâncias que estão a exigir tratamento, evitando (tentando evitar) o seu desvirtuamento ou a sua inutilização como fórmula apta à proteção e promoção de tais conteúdos – tradicionais, novos ou revistos.

Com a “revolução da internet” ignoram-se as tradicionais fronteiras do Estado Nacional – geográficas (território) e institucionais (direitos e garantias). Não há mais coincidência entre o lugar da decisão política – Estado Nacional - e a instância decisória – poder – e, com isso percebe-se um cada vez maior descompromisso com os limites institucionais peculiares à fórmula Estado (Liberal) de Direito, em particular no que diz respeito a direitos e garantias clássicas – liberdade, privacidade, igualdade formal, contraditório, ampla defesa etc. Por outro lado, tem-se uma transformação profunda no modelo de sociedade que subjaz ao constitucionalismo moderno, rompendo com seus fundamentos – a sociedade do trabalho -, oportunizando, para uns a libertação do ser humano, mas, ao mesmo tempo, pondo em suspensão os mecanismos compensatórios típicos da fórmula Estado (Liberal) Social de Direito.

Diante de tamanhas e tão profundas transformações, as instituições político-jurídicas perdem a sua capacidade de funcionarem como limites, resguardando as garantias frente a *poderes selvagens* e, assiste-se à instalação de uma “sociedade da *surveillance*”, onde estas são afastadas, bem como as instituições que lhe devem assegurar, em troca de uma aparente *sécurité* e, muitas vezes, em nome do próprio Estado de Direito, tudo sob a complacência da cidadania conformada por sujeitos *securitizados*, *normalizados* e *moralizados*.

Tendo presente que o Estado (Liberal) de Direito não pode ser tomado como um dado ou como um ente natural, mas, sim, como uma instituição político-jurídica e, por isso mesmo, submetido às suas origens e à sua genética (como uma instituição liberal...), sujeito às próprias tensões que, de um lado, viabilizaram seu devir histórico em transformação constante – do Estado Mínimo ao Estado Democrático de Direito -, de outro, estabeleceram seus limites intransponíveis, demarcados pela conjugação das fórmulas político-jurídicas liberais e seu núcleo econômico (liberismo), o capitalismo, tanto quanto às contingências que lhe impactam constantemente é que a Revista Direitos e Garantias Fundamentais, sempre atenta às questões afetas à sua temática central e identitária, propõe, nesta edição temática, o enfrentamento daquilo que pode ser identificado como uma nova *era* para os direitos humanos, quando confrontados com as transformações tecnológicas enfeixadas na “nova” revolução industrial – Revolução 4.0, revolução digital etc -, em especial diante desta *new surveillance* e das potencialidades da *era da quantificação*; de um *tecnoneoliber(al)ismo* a partir do *mathematical turn*, dos modelos gerenciais e das normas técnicas (standards e indicadores); do *big data*, permitindo, para além da catalogação dos cidadãos, a construção de saberes utilitaristas que condicionam as práticas da democracia liberal e; a *Revolução 4.0* e sua respercussão sobre o mundo do trabalho e, com isso, a afetação da fórmula do Estado (Liberal) Social e Democrático de Direito.

Este quadro aqui esboçado permite entrever que os dramas que nos afligem, em maior ou menor medida, impactam profundamente este projeto político-institucional (o Estado de Direito), para o bem e/ou para o mal.

Em todos os lugares do mundo glocalizado/babélico, na esteira de Giacomo Marramao, nos colocamos diante dos mesmos problemas que, por muitos aspectos, propõem interrogantes à tradição do constitucionalismo, assim como às próprias constituições que pretendem “organizar o poder e assegurar as liberdades”, como sugerido por N. Mateucci, em especial na construção de um Estado (Liberal) de Direito, em tempos de *transição paradigmática*.

Vivemos, assim, tempos difíceis. Tempos de crise. Tempos de transição. Um interregno. Do nada pode e, simultaneamente, do tudo pode. Entre o “não mais” e o “ainda não”.

Um tempo que nos confronta com o inusitado e, por isso mesmo, nos põe diante do temor pela “morte” dos modelos nos quais fomos formados – das *certezas* que nos tranquilizam - e do que isso pode significar – da *incerteza* que nos impaciente - para a continuidade do projeto nunca implementado e sempre em construção do nomeado Estado (Liberal) de Direito, em particular sob sua conformação constitucional atual como Estado (Liberal) Democrático de Direito, quando os fundamentos do “adjetivo” entram em declínio até uma morte (já) anunciada, assim como o mesmo “substantivo” padece ante a desconstrução de seus elementos estruturantes, em especial de um poder político confrontado enquanto poder, por um(ns) poder(es) que se constitui(em) ao largo, para dizer o mínimo, do político.

Em tempos de ruptura de monopólios – inclusive da pretensa exclusividade normativa – as dificuldades se acentuam, sobretudo por carecermos de respostas e, muitas vezes, pela falta de criatividade na criação de fórmulas aptas ao enfrentamento desta(s) crise(s) ou, ainda, por sermos confrontados e colonizados por estratégias que questionam as tradicionais, muitas vezes apenas pretensas, conquistas peculiares do Estado (Liberal) de Direito.

A crise da regulação e da efetivação das garantias – e sua transformação em tempos de direito global(izado) – sugere a necessidade de forjarmos estas novas “pontes” compreensivas, o que não significa, por óbvio, a concordância inexorável com as rupturas aqui desenhadas, mesmo que de forma limitada.

Este é um desafio grande: fazer valer as velhas garantias e incorporar os novos dilemas ao e no Estado (Liberal) de Direito, tendo presente, como dito, a partir de sua genética e das contingências atuais, a fragmentação do Estado de Direito no confronto com o *tecnoliberalismo* resultante desta *era da quantificação*, substituindo a linguagem simbólica da política e do direito por outra – pós-simbólica – tecno-matemática aletéica.

Desde logo, percebe-se como as novas tecnologias têm ido de encontro às “velhas” fórmulas do Estado (Liberal) de Direito, em especial

quanto às liberdades e à igualdade, da mesma forma como o mesmo Estado tem se utilizado destes instrumentos para fragilizar as garantias que são peculiares ao mesmo, baseando-se, até mesmo, em uma legitimidade forjada a partir da securitização, da normalização e da moralização dos sujeitos-cidadãos.

Por isso mesmo, os textos que seguem, trazem, cada um a seu modo e seu olhar, um conjunto de leituras que nos permitem inaugurar, neste espaço editorial, um campo reflexivo que, comprometido com os direitos e garantias, não se fecha às diversas vias que se abrem com e pela crise das instituições.

Boa leitura!

Jose Luis Bolzan de Moraes

Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina
Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro
Procurador do Estado do Rio Grande do Sul
Coordenador do Grupo de Pesquisa Estado & Constituição - GEPE&C
Bolsista de Produtividade em Pesquisa do CNPq - Nível 1D
Professor Visitante UNIFI/IT
Professor PPGD/FDV